

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 10/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Suspende o ponto facultativo para festejos carnavalescos do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à 2021.

CONSIDERANDO nota onde o governo estadual deu autonomia aos municípios baianos referente a suspensão do ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente após feriados prolongados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, onde na Bahia identificou 10 casos da variante do coronavírus de Manaus (considerada mais infecciosa). A identificação foi feita pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (Lacen-BA) com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Barra do Mendes – Bahia.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 692, de 06 de junho de 2002, que dispõe sobre o calendário dos feriados e pontos facultativos no município de Barra do Mendes – Bahia.

*Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185*

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



RESOLVE:

Art. 1º Nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os festejos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Parágrafo único: Fica mantido o ponto facultativo no de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º. Permanecem em vigor as demais disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

09 de fevereiro de 2021

Antônio Barreto de Oliveira

Prefeito Municipal

*Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185*

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6EDC95847F616F2B6DF636167F48E613